



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 021/2023.

O VEREADOR IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE ELA É OFERECIDA AOS ALUNOS, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

Conforme consta na justificativa do Projeto Indicativo de Lei, a presente proposta tem por escopo solicitar ao Poder Executivo o encaminhamento a esta Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o direito de os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município de Apiacá, usufruírem da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Com o encaminhamento e a aprovação da Lei, passará a ser obrigatório garantir aos professores e demais profissionais da educação a alimentação oferecida aos alunos durante o período letivo.

Pelo texto, o consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar deve respeitar a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes. O projeto também estabelece que o fornecimento da alimentação não implica qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios (como o vale-alimentação).

Entende-se que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

– Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 001/2023-CMA

“Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município de Apiacá, poderão usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Parágrafo único - O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale-alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 2º - O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.

Ivanildo Mendes de Oliveira

-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem por escopo solicitar ao Poder Executivo o encaminhamento a esta Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre o direito de os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município de Apiacá, usufruírem da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Com o encaminhamento e a aprovação da Lei, passará a ser obrigatório garantir aos professores e demais profissionais da educação a alimentação oferecida aos alunos durante o período letivo.

Pelo texto, o consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar deve respeitar a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes. O projeto também estabelece que o fornecimento da alimentação não implica qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios (como o vale-alimentação).

Entende-se que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes.

Ivanildo Mendes de Oliveira

- Vereador -